

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024 – SEJUS/FDCA-DF E OSC INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC
 PROCESSO: 00400-00053174/2022-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto "Centro Adolescer" que terá por proposta de trabalho a atuação junto a 995 adolescentes de 14 a 18 anos incompletos da cidade Satélite de Fercal, com ações centradas na cultura de paz, bem como fomentar a busca de garantia de direitos e o exercício cidadão, por meio de inserção laboral, segurança, saúde, arte e cultura, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Fercal/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 1.499.870,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). O empenho inicial é de R\$ 725.405,24 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 516.533,14 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00066, emitida em 02/10/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e R\$ 208.872,10 (duzentos e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00067, emitida em 02/10/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária à conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 320. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 17 (dezessete) meses, com início em 07/10/2024 e término em 07/03/2026. DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, na qualidade de Diretor-Presidente da OSC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - SEJUS/DF CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUTAR ATIVIDADES DO PROJETO "VIVER 60+" DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00400-00052227/2024-31

O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede na Rodoferroviária (SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900), doravante denominada Administração Pública, torna público Edital de Chamamento Público visando celebrar Termo de Fomento com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, regulamentado pela Portaria 939, de 03 de Outubro de 2022, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, no Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018, e nos demais atos normativos aplicáveis, nos termos deste Edital e seus anexos, conforme condições e procedimentos a seguir.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, executar atividades vinculadas ao projeto "Viver 60+", ao ofertar atividades que integrem convivência social e promoção da saúde e bem-estar de pessoas idosas com a oferta itinerante e regular de atividades físicas adaptadas às necessidades específicas do público-alvo, aliado a atividades pontuais nas áreas de cultura, lazer e engajamento social, promovendo uma abordagem integral de bem-estar à população idosa do Distrito Federal. O projeto terá um período de execução de até 12 (doze) meses consecutivos.

1.1.1 As Regiões Administrativas selecionadas para a execução dos Projetos, objeto deste Edital, para o primeiro ciclo de vigência da parceria pública a ser estabelecida, são as seguintes:

- Região Administrativa VI – Plano Piloto;
- Região Administrativa IX – Ceilândia;
- Região Administrativa XII – Samambaia;
- Região Administrativa XIV – São Sebastião;
- Região Administrativa XV – Recanto das Emas;
- Região Administrativa XXVIII – Itapoá.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Fomento, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016 e no Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, regulamentado pela Portaria 939, de 03 de Outubro de 2022.

2 RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 44.101;
- II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0041- APOIO AOS PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS;
- III - Natureza da Despesa: 33.50.43;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

2.2.1 A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

2.2.2 Este Edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

2.2.3 As OSC's selecionadas com eventual suplementação obedecerão a ordem de classificação do cadastro reserva, vide tópico 13 deste Edital.

3. REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados em 3 parcelas. A primeira parcela (40%) em até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo de fomento e as demais a cada trimestre de execução das ações (30% cada), observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, bem como o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 Envio da Ficha de Inscrição e da Proposta (Anexo I - Ficha de inscrição e Anexo II - roteiro de elaboração da proposta deste Edital), em formato Portable Document Format (PDF), de forma eletrônica, pelo e-mail: comissao.viver60@sejus.df.gov.br até o dia 08/11/2024 às 23:59, ou de forma presencial, em envelopes fechados e lacrados com as seguintes inscrições: "Proposta para o Edital de Chamamento nº 06/2024 – SEJUS, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]", que deverão ser endereçados à Comissão de Seleção até o dia 08/11/2024, das 08:00 às 15:00, no endereço: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Setor de Protocolo, Estação Rodoferroviária de Brasília - Parque Ferroviário, Zona Industrial, Brasília-DF, 70631-900

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - 05 (cinco) dias após o recebimento das propostas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - 02 (dois) dias após a fase recursal;

6.5 Os prazos de cada etapa encontram-se sumarizados na tabela abaixo:

Evento	Data Provável
Publicação do Edital	09/10/2024
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias a partir da publicação no DODF - 14/10/2024
Período de recebimento das propostas	30 dias da publicação do edital - 10/10/2024 a 08/11/2024
Avaliação das propostas pela comissão de seleção e divulgação do Resultado Provisório da Seleção	05 dias após o período de recebimento das propostas - 18/11/2024
Fase recursal quanto ao Resultado Provisório da Seleção	05 dias após a divulgação do resultado provisório - 25/11/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo e convocação da OSC selecionada para a fase de habilitação	02 dias após fase recursal - 27/11/2024

6.5.1 As datas acima já contabilizam os prazos que eventualmente caíam em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

6.5.2 Caso ocorra a antecipação na divulgação dos resultados pela Administração Pública, todas as demais fases serão ajustadas automaticamente, observando rigorosamente os prazos legais estipulados.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

7.2 Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pelo item VI - Plano de Divulgação e Comunicação com a Comunidade. A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelos itens V, I, II e IV. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio;

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1 Não atenderem aos elementos mínimos ou tenham pontuação geral inferior a 15 (quinze).

7.3.2 Obtiverem nota zero nos critérios identificados pelas letras I, II, III e IX do quadro da Metodologia de Julgamento das Propostas disposto no Anexo II deste Edital;

7.3.3 Estejam em desacordo com o edital ou com o Roteiro de Elaboração da Proposta, incluindo o exigido no Item 4 do tópico 1;

7.3.4 Apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;

7.4 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública poderá proceder reabertura de prazo e propor ajustes às OSCs tendo como base as propostas anteriormente apresentadas, em atenção aos princípios administrativos da economicidade, razoabilidade, interesse público, dentre outros.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.3.1 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 14.133/2021;

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação jurídica, no prazo de até 5 (dias), observados os requisitos constantes no item 10 e 11 deste Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico comissao.viver60@sejus.df.gov.br;

9.1.2 Análise da documentação de habilitação por parte da comissão de seleção;

9.1.3 Divulgação do resultado provisório de habilitação até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação;

9.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação de até 5 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.5 Divulgação do julgamento dos recursos, homologação do resultado final e convocação para apresentação do plano de trabalho em até 5 (cinco) dias corridos;

9.2. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.2.1 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, nos moldes do modelo padrão contido no Anexo IV da Portaria nº 939/2022 (Ato Normativo Setorial), respeitada as diretrizes e as orientações contidas no Anexo II deste edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico comissao.viver60@sejus.df.gov.br. O Plano de Trabalho definitivo é a versão mais completa e detalhada da proposta, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto na fase de habilitação;

9.2.2 Indicação de dotação orçamentária;

9.2.3 Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.2.4 Emissão de parecer técnico;

9.2.5 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.2.6 Emissão de parecer jurídico;

6.2.7 Assinatura do instrumento de parceria;

9.3 Os prazos de cada etapa encontram-se sumarizados na tabela abaixo:

Evento	Data Provável
Apresentar a documentação de habilitação	Até 05 dias da convocação - 02/12/2024
Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até 02 dias da apresentação da documentação - 04/12/2024
Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação	Até 05 dias após a divulgação do resultado provisório de habilitação - 09/12/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação, homologação do resultado final da seleção e convocação da OSC para apresentar o Plano de Trabalho	Até 02 dias após fase recursal - 11/12/2024
Apresentação do Plano de Trabalho	Até 05 dias após a convocação - 16/12/2024
Convocação para assinatura do Termo de Fomento	Até 10 dias após apresentação do Plano de Trabalho - 26/12/2024

9.3.6 As datas acima já contabilizam os prazos que eventualmente caíam em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

9.3.7 Caso ocorra a antecipação na divulgação dos resultados pela Administração Pública, todas as demais fases serão ajustadas automaticamente, observando rigorosamente os prazos legais estipulados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar, exclusivamente pelo endereço eletrônico comissao.viver60@sejus.df.gov.br, os seguintes documentos:

10.1 Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.2 Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.3 Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade;

10.4 Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações;

10.5 Relação nominal atualizada de todos os dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.6 Documentação pessoal do representante legal da instituição;

10.7 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9 Certidão negativa de débitos do Distrito Federal;

10.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

10.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.12 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado (Conta de luz, água, telefone fixo ou Declaração do IR – da página que contenha o endereço);
- 10.13 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 10.13.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 10.13.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.13.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 10.13.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 10.13.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos;
- 10.13.6 membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 10.13.7 ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 10.14 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança;
- 10.15 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias para execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular;
- 10.16 Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber);
- 10.17 Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal de todos os dirigentes da instituição, retiradas nos endereços <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente, com a devida autenticação, sendo as respectivas certidões positivas passíveis de inabilitação: I - Certidão positiva cível de ação negativa de improbidade administrativa; II - Certidão positiva criminal de ação penal de crimes contra a administração pública;
- 10.18 Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento, retirada no endereço <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/servicos-menu/pjfeisemissao-de-atestado>;
- 10.19 Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 10.20 Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 10.21 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 10.22 Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.23 Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;
- 10.24 Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- 10.25 Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;
- 10.26 Certidão Negativa de Julgamento de Contas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal de todos os dirigentes da instituição;
- 10.27 Certidão Negativa de Processo de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União de todos os dirigentes da instituição;
- 10.28 Certidão de adimplência ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;
- 10.29 Certidão negativa do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.
- 10.30 Exigências específicas:
- 10.30.1 Indicação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- 10.30.1.1 As propostas submetidas no âmbito deste chamamento público devem indicar explicitamente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que serão abordados através da implementação do projeto. Esta exigência visa garantir que as ações propostas estejam alinhadas com os compromissos globais de desenvolvimento sustentável e contribuam efetivamente para a promoção da saúde e do bem-estar da população idosa;
- 10.30.1.2 A indicação dos ODS é essencial para assegurar que os projetos não apenas atendam às necessidades locais, mas também se integrem em uma visão global de desenvolvimento sustentável. A proposição dos ODS deve ser clara e direta, demonstrando como as atividades planejadas contribuirão para alcançar metas específicas relacionadas à saúde, inclusão social e qualidade de vida das pessoas idosas.
- 10.30.2 Previsão de atendimento às exigências de acessibilidade e demais normas exigidas ao atendimento da pessoa idosa
- 10.30.2.1 A OSC deverá, inclusive em sua proposta, prever o atendimento às exigências de acessibilidade para pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 10.30.2.2 Previsão de atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), bem como pelas normas e diretrizes estabelecidas para a execução das atividades que forem propostas em Plano de Trabalho, considerando as especificidades do público-alvo.
11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO
- 11.1 É vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 11.1.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou
- 11.1.2 cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação;
- 11.3 É vedada a participação de Conselheiro representante do ramo ou da atividade a ser beneficiada em qualquer fase ou ato do processo de interesse de classe representada, conforme o Art. 12 da Portaria nº 939/22 (Ato Normativo Setorial SEJUS/DF);
- 11.4 A Administração Pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público;
- 11.5 Em caso de inabilitação ou desistência, será convocada outra organização para apresentar a documentação de habilitação e Plano de Trabalho definitivo, no prazo improrrogável de cinco dias contados da publicação do ato de convocação, observados o limite total de recursos para financiamento e a ordem de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- resultado provisório da classificação das propostas; ou
- resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
- decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento;

12.2 O recurso será dirigido à Comissão da SEJUS/DF, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 15 dias;

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público;

12.4 A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

13.3 PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O prazo de validade do resultado do edital será de 12 (doze) meses, igual ao prazo de vigência da parceria.

13.2 Havendo rescisão, resilição ou resolução do instrumento da parceria com a OSC selecionada, a Administração Pública poderá convocar a próxima OSC classificada, segundo ordem de classificação da seleção.

13.3 Fica permitida a formação de cadastro reserva das OSC's participantes, em ordem de classificação da seleção.

13.4 Enquanto estiver vigente o presente Edital, a critério da Administração Pública, fica permitida a celebração de novas parcerias, segundo ordem de classificação do cadastro reserva, desde que preenchida as condições exigidas neste Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação;

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria;

14.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo;

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção;

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria;

14.6 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico comissao.viver60@sejus.df.gov.br com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento nº 06/2024";

14.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público;

14.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Endereço eletrônico da OSC:		
Telefone:		
Site, blog, redes sociais:		
Nome do Representante legal:		
Cargo:		
E-mail:		
Telefone:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Nome do responsável pelo acompanhamento da parceria:		
E-mail do responsável:		
Telefone do responsável:		
DECLARAÇÃO		
Declaro conhecer o inteiro teor do Edital em questão e seus anexos; que aceito os termos do Edital e a forma de operacionalização da parceria, inclusive em relação aos procedimentos previstos nos anexos deste Edital;		
que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e que cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.		
Local e data.		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

APRESENTAÇÃO

A população idosa do Distrito Federal mais que dobrou em 17 anos (de 2004 a 2021), conforme dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD)[1]. Em 2021, essa população era de 356.514 habitantes, o que correspondia a 11,8% da população do Distrito Federal. Diante desse cenário e da tendência de envelhecimento da população mundial, torna-se fundamental proteger os direitos desse grupo populacional a partir de novas perspectivas, como a promoção da autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Eles servem como diretriz para a execução de medidas e ações mais eficazes, em conformidade com o direito internacional, para minimizar os obstáculos e as restrições, reforçar o apoio e atender às necessidades especiais das pessoas idosas que vivem no Distrito Federal. Para essa população, conforme IPEA (2018)[2], destacam-se o Objetivo 3 - Saúde e Bem-Estar, o Objetivo 4 - Educação de Qualidade, o Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis e o Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Em 2021, iniciou-se a Década do Envelhecimento Ativo e Saudável, instituída pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)[3]. As linhas de ação para promover o Envelhecimento Ativo e Saudável são: promover políticas públicas e alianças para o envelhecimento saudável; apoiar o desenvolvimento de ambientes amigáveis e adaptados às necessidades das pessoas idosas; alinhar os sistemas de saúde para atender às necessidades específicas das pessoas idosas; desenvolver sistemas sustentáveis e equitativos de prestação de cuidados de longo prazo; e melhorar a mensuração, o monitoramento e a pesquisa sobre envelhecimento.

Nesse contexto, o Distrito Federal reconhece as pessoas idosas como sujeitos de direitos, garantindo sua plena inclusão, integração e participação na sociedade, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Além de suas características essenciais - universalidade, indivisibilidade e interdependência - os direitos humanos da pessoa idosa são cruciais para a implantação das políticas. Não se pode segmentar ou isolar esses direitos; eles se comunicam, interpenetram e dialogam, formando uma rede de proteção que assegura a fruição máxima dos direitos pela população idosa, baseada no princípio da dignidade da pessoa humana. Este objetivo visa promover o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas idosas, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e garantindo qualidade de vida, dignidade e proteção.

Nesse sentido, as atribuições da SEJUS/DF, conferidas pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e fortalecidas pela criação da Subsecretaria de Políticas para o Idoso (SUBIDOSO) pelo Decreto nº 39.807, de 7 de maio de 2019, incluem oferecer apoio psicossocial, avaliar planos, programas, projetos e orçamentos públicos destinados à pessoa idosa; formular diretrizes que promovam atividades voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo educação, inclusão digital e esportes, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável.

O Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA) 2024-2027[4] define como objetivo 0321 garantir os direitos da pessoa idosa por meio da efetivação de políticas públicas que promovam a qualidade de vida, a dignidade e a proteção da população idosa no Distrito Federal. No âmbito do projeto "Viver 60+", a SUBIDOSO cria espaços e momentos de convivência para a pessoa idosa, oferecendo uma combinação de lazer, aprendizado e cuidados com a saúde. Dentre outros eixos de atuação, o projeto "Viver 60+" busca integrar atividades físicas com oportunidades de lazer, cultura e engajamento social, oferecendo uma abordagem abrangente ao bem-estar das pessoas idosas e promovendo conhecimento.

Nesse contexto, importa ressaltar que a atividade física desempenha um papel essencial na manutenção da saúde física e emocional das pessoas idosas. Estudos demonstram que a prática regular de exercícios pode trazer benefícios significativos para essa faixa etária, conforme evidenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)[5]. Fisicamente, a atividade

regular contribui para a preservação da mobilidade e da força muscular das pessoas idosas, reduzindo o risco de quedas e lesões. Além disso, ajuda a manter a densidade óssea, controlar a pressão arterial, melhorar o perfil lipídico e gerenciar doenças crônicas como diabetes e doenças cardiovasculares. O exercício também é crucial para a gestão do peso e para a melhoria da qualidade do sono, fatores fundamentais para a saúde geral da pessoa idosa.

No aspecto mental, a prática de atividades físicas oferece benefícios psicológicos importantes. Ela melhora o humor, reduz sintomas de depressão e ansiedade e promove a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente enfrentados por essa população. Participar de atividades físicas pode também proporcionar um sentimento de realização e autoconfiança, elevando a autoestima e a qualidade de vida das pessoas idosas, como destacado pela OMS.

Por outro lado, é importante aproveitar essa mobilização para ofertar de maneira complementar atividades culturais e de lazer, visto que oferecem uma variedade de benefícios importantes para a saúde mental e emocional das pessoas idosas. Participar de eventos culturais, como teatro, música e artes, proporciona estímulos cognitivos e emocionais essenciais para o engajamento e a satisfação pessoal. Estudos demonstram que tais atividades têm um impacto positivo significativo. Elas estimulam a mente, melhorando a memória e a função cognitiva, e podem contribuir para a manutenção da capacidade cognitiva, além de ajudar na prevenção de doenças neurodegenerativas. Além disso, o envolvimento em atividades de lazer e culturais é eficaz na redução de sintomas de depressão e ansiedade, oferecendo momentos de prazer e realização. Experiências enriquecedoras, como a participação em grupos de teatro ou oficinas de arte, promovem um sentimento de propósito e felicidade. Outro benefício crucial é o aumento da interação social, já que essas atividades facilitam a socialização e combatem o isolamento. Engajar-se em eventos e atividades comunitárias fortalece os laços sociais, reduz a solidão e promove uma rede de apoio entre os participantes.

Ainda, para que um projeto itinerante de atividades de convivência e bem-estar às pessoas idosas traga resultados perenes, o projeto deve estimular o engajamento social, fortalecendo o tecido social da comunidade como um todo, criando um ciclo virtuoso de participação, apoio e bem-estar.

Dessa maneira, a integração de atividades físicas, de lazer, culturais e de engajamento social no projeto "Viver 60+" não apenas complementa as estratégias voltadas para a promoção da saúde física das pessoas idosas, mas também proporciona uma abordagem holística e completa para o seu bem-estar geral. Essas atividades são essenciais para garantir que os direitos da população idosa à dignidade, inclusão e qualidade de vida sejam plenamente respeitados e promovidos. Ao oferecer uma rica variedade de experiências, o projeto contribui para uma vida mais ativa, socialmente engajada e culturalmente vibrante para a população idosa do Distrito Federal. Essa abordagem está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com as diretrizes da Década do Envelhecimento Ativo e Saudável, instituída pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), reforçando o compromisso com um envelhecimento saudável e integrado.

O Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 reconhece que, a fim de evitar a sobrecarga no sistema de gestão direta do Estado durante a transição demográfica, é necessário adotar modelos híbridos que envolvam a participação de atores privados, especialmente Organizações Sociais:

Com o envelhecimento da população, é esperado o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, assim como uma maior procura dos serviços de saúde para tratamento das doenças crônico-degenerativas, que acometem, principalmente, as pessoas idosas.

É esperada a sobrecarga do sistema nessa transição, quanto ao perfil etário da população, com a sobreposição de demandas de doenças crônicas e de doenças sensíveis à atenção primária.

A busca pela universalização do acesso aos serviços assistenciais, em todos os níveis, poderá impactar no aumento dos serviços prestados por meio de modelos híbridos em parcerias público-privadas, principalmente com o envolvimento das Organizações Sociais (p. 50, grifo nosso).

Nesse sentido, o edital tem como objetivo selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SUBIDOSO/SEJUS, executar atividades vinculadas ao projeto "Viver 60+". Este projeto visa promover mudanças estruturais significativas nas políticas públicas voltadas para a população idosa do Distrito Federal.

O presente Edital tem como objetivo a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, executar atividades vinculadas ao projeto "Viver 60+", ao ofertar atividades que integrem convivência social e promoção da saúde e bem-estar de pessoas idosas com a oferta itinerante e regular de atividades físicas adaptadas às necessidades específicas do público-alvo, aliado a atividades pontuais nas áreas de cultura, lazer e engajamento social, promovendo uma abordagem integral de bem-estar à população idosa do Distrito Federal. O projeto terá um período de execução de até 12 (doze) meses consecutivos.

As Regiões Administrativas selecionadas para a execução dos Projetos, objeto deste Edital, para o primeiro ciclo de vigência da parceria pública a ser estabelecida, são as seguintes:

- Região Administrativa VI – Plano Piloto;
- Região Administrativa IX – Ceilândia;
- Região Administrativa XII – Samambaia;
- Região Administrativa XIV – São Sebastião;
- Região Administrativa XV – Recanto das Emas;
- Região Administrativa XXVIII – Itapoã.

I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item 1 - Planejamento da parceria

A proposta a ser submetida deve conter proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações (abordadas no item 2).

A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à:

- (i) análise do cenário;
- (ii) delimitação dos eixos de atuação, que conste:
 - atividades de convivência itinerante nas Regiões Administrativas selecionadas no edital, que devem:
 - . as atividades físicas devem ser ofertadas em uma periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por semana em cada Região Administrativa selecionada;
 - b) pontualmente ofertar atividades culturais e de lazer ou relacionadas à saúde mental, entre outras:
 - Tais atividades devem possuir alinhamento com diretrizes e objetivos constantes no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nas Diretrizes da Década do Envelhecimento Ativo e Saudável (2021-2030) e nas demais legislações pertinentes, a depender das atividades a serem ofertadas;
- (iii) previsão da estrutura de custos;
- (iv) indicação dos espaços físicos a serem utilizados para desenvolver as atividades;
- (v) demonstração de um cronograma de aulas e atividades, constando as modalidades a serem ofertadas;
- (vi) equipe mínima: profissional da área da educação física e/ou fisioterapia e um coordenador geral, observando os normativos e legislações que versam acerca do tema.
 - É vedada a contratação da equipe técnica mínima exigida por meio de pessoa jurídica, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar, de maneira detalhada, as ações propostas para a execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) resumo descritivo de cada ação;
- (ii) público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
- (iii) metodologia e perfil da equipe de trabalho;
- (iv) duração das ações.

Item 3 – Previsão de avaliação da parceria

A proposta deve apresentar delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)(s):

- (i) indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- (ii) meta(s) relacionada(s) a cada ação;
 - É necessário verificar os objetivos do edital e relacionar as metas aos objetivos propostos.
- (iii) indicador(es) de aferição da(s) meta(s);
- (iv) benefícios trazidos ao público-alvo.

Item 4 – Subprojetos ou planos complementares

A proposta a ser submetida deve apresentar um subprojeto necessário à execução da parceria para criar incentivos a uma maior articulação entre lideranças comunitárias, autoridades locais e a sociedade, fortalecendo e promovendo o controle social das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. Esses subprojetos devem conter, mas não necessariamente se limitar à:

- (i) indicação de pelo menos uma atividade para campanha de combate à violência contra a pessoa idosa;
- (ii) indicação de palestras, oficinas ou outras modalidades de divulgação sobre a saúde mental de pessoas idosas;
- (iii) indicação de atividades que busquem articular o controle social de políticas públicas voltadas para pessoas idosas, tais como encontros, seminários e/ou oficinas que incentivem uma maior articulação entre lideranças comunitárias, autoridades locais e a sociedade.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Item 1 - Planejamento da parceria	
Item 2 - Detalhamento das ações	
Item 3 - Previsão de avaliação	
Item 4 - Subprojetos ou planos complementares	

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

Para despesas de custeio em geral, discriminar como base a seguinte planilha:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
Total					

Para despesas especificamente com Recursos Humanos, discriminar como base o modelo abaixo:

DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)														
Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência da Parceria														
Quantidade	Profissionais Cargo/Função	Carga horária	Regime de Trabalho	Provisão			Subtotal (S.B. 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						Total R\$ (Subtotal encargos)
				Salário Base (S.B)	13º Sal.	1/3 Férias		INSS (Empregado)	INSS (Patronal)	FGTS	IRRF	PIS	Outros encargos e/ou benefícios	
1. Total da Folha/Mês R\$														
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:														
Total da Folha (1. x 2.) R\$														

III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria.

O cronograma de trabalho deverá estar alinhado ao cronograma de desembolso.

Etapa	Ação	Duração (dias)	Previsão de início	Previsão de término

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Item	Critério de Seleção e Julgamento da Proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima do Critério
I	Qualidade técnica da proposição: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e resultados esperados	<ul style="list-style-type: none"> - Clareza e objetividade na escrita: verificar se é possível visualizar as ações a serem executadas; - Se as metas estão claras, objetivas e com enfoque na execução; - Se a metodologia descreve detalhadamente as atividades; - Alinhamento exequível entre cronograma e a metodologia apresentada; - Alinhamento do problema identificado aos resultados esperados. 	<ul style="list-style-type: none"> I - Grau pleno de atendimento do critério (8,0); II - Grau satisfatório de atendimento do critério (6,0); III - Grau intermediário de atendimento do critério (4,0); IV - Grau insatisfatório de atendimento do critério (2,0); V - Não atendimento do critério (0,0). 	8,0
II	Experiência na Implementação de programas executados com verba pública pelo Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC)	<ul style="list-style-type: none"> - Termos de colaboração, termos de fomento ou convênios anteriores firmados com entes públicos; - Documentos que comprovem a execução e/ou conclusão dos projetos, como ofícios de finalização ou atestados de conformidade emitidos pelos órgãos públicos parceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> I - Experiência igual ou superior a 5 anos (2,0); II - Experiência inferior a 5 anos e superior a 3 anos (1,5); III - Experiência inferior a 3 anos e superior a 1 ano (1,0); IV - Sem experiência anterior (0,0). 	2,0
III	Qualidade das Atividades Propostas	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição detalhada das atividades oferecidas, com ênfase na adaptação às necessidades físicas, cognitivas e emocionais das pessoas idosas. 	<ul style="list-style-type: none"> I - Atividades com certificação e adequação às necessidades das pessoas idosas (6,0); II - Atividades com monitoramento e adaptação de intensidade (4,0); III - Atividades básicas sem adaptações específicas (2,0); IV - Atividades não adaptadas ou com pouca variedade (0,0). 	6,0

IV	Experiência dos Instrutores em Atividades para Pessoas Idosas	- Apresentar currículos e certificados de profissionais qualificados (educadores físicos, fisioterapeutas, psicólogos, etc.) que conduzirão as atividades, com formação específica para trabalhar com a população idosa.	I - 100% dos instrutores com experiência em atividades para pessoas idosas (4,0);	4,0
			II - Mais de 70% dos instrutores com experiência em atividades para pessoas idosas (3,0);	
			III - Mais de 50% dos instrutores com experiência em atividades para pessoas idosas (2,0);	
			IV - Menos de 50% dos instrutores com experiência em atividades para pessoas idosas (1,0).	
V	Metodologia de Inclusão e Engajamento dos Participantes	- Criação de espaços para que os participantes não apenas recebam informações, mas também contribuam ativamente, como fóruns de discussão, grupos de trabalho ou atividades colaborativas; - Realização de oficinas e seminários que promovam o empoderamento e a inclusão dos participantes, oferecendo capacitação e ferramentas para uma maior integração social e participação ativa; - Disponibilidade de suporte técnico ou pedagógico para ajudar os participantes a se engajarem nas atividades, como assistentes sociais, educadores especializados, mediadores, etc.	I - Excelente, com estratégias específicas e inclusivas para engajamento (4,0);	4,0
			II - Boa, com estratégias gerais para engajamento (3,0);	
			III - Regular, com estratégias limitadas (2,0);	
			IV - Fraca, com pouca ou nenhuma estratégia de engajamento (1,0).	
VI	Plano de Divulgação e Comunicação com a Comunidade	- Descrição dos canais de comunicação utilizados; - Estratégias personalizadas para alcançar o público-alvo; - Calendário de divulgação.	I - Excelente, com estratégias amplas e diversificadas para atingir a comunidade (2,0);	2,0
			II - Bom, com estratégias eficazes, mas menos abrangentes (1,5);	
			III - Regular, com estratégias básicas (1,0);	
			IV - Fraco, com estratégias inadequadas ou limitadas (0,5).	
VII	Formato de Inscrições e Gestão de Participantes	- Descrição da maneira como serão realizadas as inscrições aos participantes, atendendo as necessidades de acessibilidade às pessoas idosas.	I - Excelente, fácil e acessível para inscrições e gestão (2,0);	2,0
			II - Bom, funcional, mas com algumas limitações (1,5);	
			III - Regular, básico (1,0);	
			IV - Fraco, complicado ou inadequado (0,5).	
VIII	Metodologia de Avaliação e Feedback dos Participantes	- Descrição de como os participantes são avaliados, com indicadores claros de desempenho e bem-estar (ex.: avaliações de saúde, progresso nas atividades, indicadores físicos e emocionais); - Evidências de que o feedback é oferecido de maneira periódica (mensal ou trimestral), permitindo ajustes nas atividades de acordo com o desempenho e necessidades dos participantes.	I - Excelente, com métodos sistemáticos e feedback contínuo (2,0);	2,0
			II - Bom, com métodos eficazes e feedback periódico (1,5);	
			III - Regular, com métodos básicos de avaliação (1,0);	
			IV - Fraco, com pouca ou nenhuma avaliação (0,5).	
Total				30,0

II – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados;
- II) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será calculada pela soma da pontuação dos critérios listados;
- III) Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida no critério identificado pelo item VI - Plano de Divulgação e Comunicação com a Comunidade. Se persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelos itens V, I, II e VIII. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio;
- IV) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 15 pontos;
- V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero nos critérios identificados pelas letras I, II e III do quadro acima;
- VI) Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com o edital ou com o Roteiro de Elaboração da Proposta, incluindo o exigido no Item 4 do tópico 1;
- VII) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, na aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXX.

PROCESSO SEI: XXXXXXXXXXXX

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Térreo, CEP. 70631-900, Brasília – DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário Executivo de Estado de Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, nomeado pelo DODF - Decreto de 18 de novembro de 2022, DODF nº 216 de 21/11/2022, pág. 53, brasileiro, portador do documento de identificação nº XXXXXXXXXXXX SSP-XX e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Brasília- DF - Brasília /DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital 37.843/2016, Portaria Distrital nº 939/2022, DE 03/10/2022, DODF nº 188 de 05/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF) respectivos regulamentos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Executar atividades do Projeto "Viver 60+", com o objetivo de promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o envelhecimento saudável da população idosa do Distrito Federal, por meio da oferta de atividades físicas, culturais e educativas. O projeto contempla a realização de atividades itinerantes em diversas regiões administrativas, que incluem práticas esportivas, eventos culturais, convivência social e ações de promoção à saúde mental, com acompanhamento de profissionais qualificados, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 44.101;
- Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0041- APOIO AOS PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS;
- Natureza da Despesa: 33.50.43;
- Fonte de Recursos: 100;

O empenho é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme Nota de Empenho nº 2024NExxxxx, emitida em xx/xx/2024, sob o evento nº 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, na modalidade xxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não podendo as prorrogações ultrapassar o limite máximo de 60 meses;

A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016 e na Portaria nº 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS);

Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sites eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária antes da liberação de cada parcela;

Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na Internet;

Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016 e Portaria nº 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS);

Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

Cumprir a contrapartida, quando houver;

Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS); 6.2.11 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

Prestar contas;

Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução da parceria o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como: internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

Bens de consumo, tais como: alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas; Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir, no máximo, vinte e cinco por cento do valor global;

O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria;

A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016 e a Portaria nº 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS);

Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho;

O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria 939/2022 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da SEJUS).

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

h) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE];

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização e à priorização do controle de resultados;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são realizações de atividades/cursos, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

Valores transferidos pela Administração Pública Distrital;

Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13 019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada;

O relatório de execução do objeto deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;
- documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial;

O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente;

Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item;

Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações;

Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta;

A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver;

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada;

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo;

A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial;

A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário;

A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas;

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior;

Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções;

Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade;

A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no § 2º do art. 69, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos;

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO;

Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade. - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração;

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou resiliado, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO];

Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e na Portaria nº 939/2022 referente ao Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa;

A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34 031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria. ANEXO [] DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO].

<p>_____ JAIME SANTANA DE SOUSA Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal</p>	<p>_____ (NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) CNPJ da OSC (PRESIDENTE DA OSC) CPF do Presidente da OSC</p>
---	---

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO

Item a - DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI NACIONAL Nº 13.019/2014, NO ART. 8º DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida _____, e do CPF _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ nº _____, declaro que para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;